



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2026 QUE “Institui a Semana Municipal de prevenção aos crimes virtuais contra crianças e adolescentes em Montes Claros e dá Outras providências” de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Cláudio Rodrigues- Claudim que visa instituir, no âmbito do Município de Montes Claros – MG, a Semana Municipal de prevenção aos crimes virtuais contra crianças e adolescentes.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas enquadra-se nesse âmbito e, portanto, encontra respaldo na competência legislativa municipal, sendo que o projeto não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente os previstos nos arts. 1º da Constituição Federal, ao promover a cidadania e o fortalecimento do tecido social.

IV – DA LEGALIDADE

O projeto não apresenta vícios legais, tampouco gera encargos financeiros automáticos ao Município, conforme disposto no art. 4º da proposição. Ressalte-se ainda que a norma não institui feriado, mas apenas data comemorativa simbólica.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos. VI –

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605